



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

28 de outubro de 2016

Ano XX - Nº 474

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Projeto de Lei 81/16

Institui o Programa Especial de Quitação de Créditos Tributários, inscritos ou não em dívida ativa, do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Quitação de Créditos Tributários, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de IPTU, Taxas municipais e tarifas, lançados no exercício em curso, e ainda do ISSQN devido pelo contribuinte.

Art.2º O contribuinte devedor da Administração Direta e/ou Indireta que optar pelo ingresso no Programa Especial de Quitação de Créditos Tributários, terá o direito à exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista, sendo que a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data de adesão ao Programa.

Art. 3º O prazo de adesão ao Programa será de 1º à 30 de novembro de 2016, sob a condição de pagamento à vista do valor total apurado para cada tributo devido, ou em até duas parcelas, sendo a primeira à vista e a segunda para 30 dias.

Art.4º Fica suspenso durante o período de aplicação da presente Lei, a concessão de parcelamentos dos créditos tributários e dos créditos não tributários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Projeto de Lei n.º 82/16

Disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro,

tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios de que trata a Lei Complementar n.º 151, de 05 de agosto de 2015.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não, nos quais a Fazenda Pública/Município de Vargem Grande do Sul, todos os seus órgãos, as autarquias, as empresas e fundações por ele instituídas, sejam parte, serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado.

Art.2º A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º desta Lei transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, os quais tenham o Município de Vargem Grande do Sul, as suas autarquias, empresas e fundações por ele constituídas, como parte beneficiada.

Parágrafo único. Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 5º desta Lei; e

II – até o primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva, a ser mantido junto à instituição financeira oficial referida no art. 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à conta única do Município, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do Fundo de Reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Art.4º Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º desta Lei, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 1º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 3º, § 3º, desta Lei.

Art. 5º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no art. 2º desta Lei é condicionada à apresentação, junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, do Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Executivo, que deverá prever:

I – a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira, observado o disposto no art. 3º, § 1º, desta Lei;

II – a destinação automática ao Fundo de Reserva do Valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º desta Lei;

III – a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no art. 8º desta Lei;

IV – a recomposição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 3º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta.

Art. 7º A instituição financeira oficial de que cuida o art. 1º desta Lei tratará de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º Os recursos repassados à conta única do Município na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o art. 3º, § 1º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, acrescida da

remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o art. 3º, § 1º, desta Lei. § 1º Na hipótese do saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 3º, § 1º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do art. 5º, IV.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do caput, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora acerca da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no art. 3º, § 1º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10 Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no art. 3º, § 1º, desta Lei.

§ 2º No caso de que trata o caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11 As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em lei Orçamentária Anual (LOA) suplementadas se necessário.

Art. 12 Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a baixar atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.047, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
Projeto de Lei n.º 83/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura,

um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 898.942,86 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para atender contabilização de despesa de custeio, nas seguintes dotações:

0131	02.14	12.361.0112	2.018.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0220	Venc Vant Fixas - P C	DEP. EDUC.ENS.BAS	R\$ 93.942,86
0151	02.14	12.361.0112	2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0220	Material de Consumo	DEP. EDUC.ENS.BAS	R\$ 400.000,00
0152	02.14	12.361.0112	2.021.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0220	Out Serv Terc - P J	DEP. EDUC.ENS.BAS	R\$ 100.000,00
0157	02.14	12.361.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.01.0220	Auxilio-Alimentacao	DEP. EDUC.ENS.BAS	R\$ 170.000,00
0158	02.14	12.365.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.01.0220	Auxilio-Alimentacao	DEP. EDUC.ENS.BAS	<u>R\$135.000,00</u>
TOTAL						R\$ 898.942,86

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0128	02.14	12.361.0112	1.545.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	Obras e Instalacoes	DEP. EDUC.ENS.BAS	R\$198.942,86
0129	02.14	12.361.0112	1.547.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0220	Obras e Instalacoes	DEP. EDUC.ENS.BAS	R\$ 500.000,00
0135	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Material de Consumo	DEP. EDUC.ENS.BAS	<u>R\$ 200.000,00</u>
TOTAL						R\$ 898.942,86

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 898.942,86 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.924, de 22 de junho de 2015, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Projeto de Lei n.º 84/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 539.200,00 (quinhentos e trinta e nove mil e duzentos reais) para atender contabilização de despesa de custeio, nas seguintes dotações:

0297	02.20	10.302.0126	2.166.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0310	Obrig Patron - I Orç	FUN MUNIC SAUDE	R\$ 83.000,00
0298	02.20	10.302.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0310	Obrig Patron - I Orç	FUND MUNIC SAUDE	R\$ 70.000,00
0351	02.22	28.846.0100	0.102.3.3.90.47.00.00.00.00.01.0110	Obrig Tribut e Contrib	ENCAR GER MUNIC	R\$ 157.000,00
0357	02.22	04.122.0126	2.167.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0110	Obrig Patron - I Orç	ENCAR GER MUNIC	R\$ 147.000,00
0360	02.22	04.122.0126	2.185.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0110	Obrig Patron - I Orç	ENCAR GER MUNIC	<u>R\$ 82.200,00</u>
TOTAL						R\$ 539.200,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Cons	GAB PREF DEPEND	R\$ 24.000,00
0018	02.03	04.122.0103	2.003.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc Vant Fix - P C	DEP ADMIN	R\$ 40.000,00
0032	02.04	04.122.0103	2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEP ALMOX PATRIM	R\$ 9.000,00
0035	02.05	04.123.0103	2.006.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc Vant Fix - P C	DEP FINANÇAS	R\$ 50.000,00
0078	02.10	15.451.0123	2.011.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc Vant Fix - P C	DEP OBRAS	R\$ 30.000,00
0083	02.10	15.451.0123	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEP OBRAS	R\$ 9.000,00
0089	02.11	15.452.0123	2.012.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc Vant Fix - P C	DEP SERV URB RUR	R\$ 100.000,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Cons	DEP SERV URB RUR	R\$ 19.000,00
0101	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Cons	DEP AGRIC MEIO AMB	R\$ 10.000,00
0112	02.13	26.782.0105	2.015.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0400	Venc Vant Fix - P C	DEP SEGUR TRÂNSITO	R\$ 30.000,00
0120	02.13	06.181.0104	2.016.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc Vant Fix - P C	DEP SEGUR TRÂNSITO	R\$ 80.000,00
0235	02.19	27.813.0110	2.058.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc Vant Fix - P C	DEP ESP E LAZER	R\$ 35.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0310	Venc Vant Fix - P C	FUN MUNIC SAUDE	R\$ 53.200,00
0313	02.21	08.244.0122	2.137.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0510	Venc Vant Fix - P C	DEP AÇÃO SOCIAL	<u>R\$ 50.000,00</u>
TOTAL						R\$ 539.200,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 539.200,00 (quinhentos e trinta e nove mil e duzentos reais) no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.924, de 22 de junho de 2015, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece horário especial de funcionamento do comércio em geral, no período de Festas Natalinas O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do inciso I, do artigo 242, da Lei Municipal n.º 1.098, de 18 de novembro de 1980 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o constante na cláusula 51, IV, da Convenção Coletiva de Trabalho - Sincovar e Sincomerciários - 2016/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o horário especial de funcionamento do comércio em geral, no período de Festas Natalinas, para o exercício de 2016, conforme segue:

Período de 01 a 23 de dezembro de 2016: das 8h00 às 22h00, exceto os domingos;

Sábados, dias 03, 10, 17 e 24 de dezembro de 2016: das 08h00 às 18h00;

Domingos, dias 04, 11 e 18 de dezembro de 2016: das 08h00 às 18h00;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais) para atender as seguintes dotações:

0134	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0220	Diarias - Pessoal Civil	DEP EDUC - E BAS	R\$ 8.100,00
0303	02.20	10.302.0117	2.433.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P J	FUN MUNIC SAUDE	<u>R\$ 18.000,00</u>
						TOTAL R\$ 26.100,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0136	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0220	Out Serv Terc - P F	DEP EDUC - E BAS	R\$ 8.100,00
0267	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Material de Consumo	FUN MUNIC SAUDE	<u>R\$ 18.000,00</u>
						TOTAL R\$ 26.100,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.230, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) para atender as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	GAB PREF DEPEND	R\$ 1.500,00
0094	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEP SERV URB RU	R\$ 7.300,00
0399	02.09	11.334.0107	1.584.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DEP DES. ECON TRA	<u>R\$ 15.500,00</u>
						TOTAL R\$ 24.300,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0039	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.35.00.00.00.00.01.0110	Servicos de Consultoria	DEP DE FINANÇAS	R\$ 8.500,00
0085	02.11	15.451.0123	1.003.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DEP SERV URB RU	<u>R\$ 15.800,00</u>
						TOTAL R\$ 24.300,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.231, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o acompanhamento das atividades de reposição de dias letivos não trabalhados e de aulas não ministradas na Escola Municipal EMEB "Nair Bolonha", no período que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as fortes chuvas com rajadas de vento de velocidade superiores a 97 km/h, que ocorreram no dia 03 de outubro de 2016, acarretando significativos danos na Escola Municipal EMEB "Nair Bolonha", e por conseqüência impedindo o regular funcionamento da unidade;

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.224, de 04 de outubro de 2016, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área urbana do Município de Vargem Grande do Sul;

Considerando a necessidade da referida Unidade Escolar de reorganizar o calendário e suas atividades letivas;

Considerando a importância que a reposição desses dias e aulas representa na formação integral dos alunos;

Considerando a Lei n.º 9.394/93 em seus artigos 12, incisos I e III, art. 13, art. 24, inciso I e art. 34, no que concerne a carga horária letiva;

D E C R E T A:

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEB "Nair Bolonha" deverá reorganizar o seu calendário escolar assegurando que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas, possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º, da LDB e inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal.

Art. 2º No roteiro de trabalho a ser elaborado pelo professor deverá constar que não houve expediente nos dias 05, 06, 07, 11, 13 e 14/10 e que a respectiva reposição ocorrerá nos dias 28/10, 05/11, 12/11, 19/11, 26/11 e 03/12, e ainda, que nos dias 04, 10 e 17/10 ocorreu Replanejamento/ Reunião Pedagógica.

Art. 3º O não comparecimento dos docentes nos dias da reposição implicará em falta.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.232, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, dia 14 de novembro de 2016, Segunda-Feira.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não serão paralisadas:

I - Seção de Urgência e Emergência "Alfeu Rodrigues do Patrocínio";

II - Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Civil Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.233, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do FUPREBEN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para atender a seguinte dotação:

006	03.01	03.09.272	030023023390390000000001600	O.Serv.Terc.P.J.	FUN.PREV.SERV.MUN.	R\$ 58.000,00
TOTAL						R\$ 58.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada as seguintes dotações:

002	03.01	03.09.272	03002302013190050000000001600	Outros Ben Prev	FUN.PREV.SERV.MUN.	R\$ 48.000,00
010	03.01	03.09.272	03002302013190160000000001600	Outras Desp Var. PesCivil	FUN.PREV.SERV.MUN.	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 58.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.234, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.003,65 (vinte e cinco mil, três reais e sessenta e cinco centavos) para atender as seguintes dotações:

0041	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE FINANÇAS	R\$ 5.000,00
0296	02.20	10.302.0119	2.157.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P J	FUNDO MUNI SAUDE	R\$ 20.003,65
TOTAL						R\$ 25.003,65

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0105	02.12	18.542.0108	2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DEP AGRIC MEIO AM	R\$ 5.000,00
0244	02.20	10.305.0120	2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P J	FUNDO MUNI SAUDE	R\$ 20.003,65
TOTAL						R\$ 25.003,65

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 17.870,91 (dezesete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos) para atender as seguintes dotações:

0041	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE FINANÇAS	R\$ 2.870,91
0353	02.22	04.122.0124	2.150.3.1.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sentencas Judiciais	ENCARGOS GER MUNIC	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 17.870,91

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0085 02.11 15.451.0123 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110 Obras e Instalações DEP SERV URB RUR R\$ 17.870,91
TOTAL R\$ 17.870,91

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 14.670, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Designa Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a partir desta data até 16.10.2019 a Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul, que terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Membro Titular: José Eduardo Teixeira **Reconduzido**
Membro Suplente: Fábio Augusto da Costa **Reconduzido**

b) Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho:

Membro Titular: Ana Paula Marques Ferreira Brunetti **Reconduzida**
Membro Suplente: Lairce Aparecida Canato

II - Representantes dos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de VGSul

Membro Titular: Ana Cláudia Gilioli Cortezi **Reconduzida**
Membro Suplente: Manoel Garcia Martin

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VGSul

Membro Titular : João Fernandes dos Santos **Reconduzido**
Membro Suplente: Sidinei Jacinto dos Santos **Reconduzido**

III - Representantes dos Empregadores:

a) Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de VGSul

Membro Titular: José Ângelo Milan Sartori
Membro Suplente: Áurea Fátima da Costa Cherubine

b) Associação Comercial e Industrial de VGSul

Membro Titular: José Roberto Pereti **Reconduzido**
Membro Suplente: Domingos Cipresso Neto **Reconduzido**

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 17 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.673, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Designa Presidência e Secretária Executiva da Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.430, de 06 de novembro de 2001 e artigo 4º do Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego, aprovado pelo Decreto n.º 2.719, de 19 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data até 17.10.2017, o Sr. **JOSÉ ROBERTO PERETI**, representante da Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul, como Presidente, e a Sra. **ANA PAULA MARQUES FERREIRA BRUNETTI**, representante da Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho, como Secretária Executiva, da Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

**EU NÃO DEIXO
A DENGUE
ENTRAR AQUI!**



Prefeitura Municipal
Vargem Grande do Sul - SP
Fundo de Previdência dos Servidores de Vargem Grande do Sul
CNPJ 15.180.781/0001-10
Praça Washington Luis, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.


(Dispõe sobre indicação e recondução de membros do Comitê de Investimentos do Fupreben)

A Diretoria do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Vargem Grande do Sul – Fupreben, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Ficam designados os Srs. Leonardo Buciol Otero e Claudio Elias da Silva, ambos servidores efetivos da Municipalidade, em substituição aos Srs. Sandro Roberto Cassiano e Marcos Roberto Barion, para compor o Comitê de Investimentos do Fupreben, criado pelo Decreto nº 3329, de 22 de agosto de 2012, com mandato de 02 (dois) anos;

Art. 2º - Fica reconduzido o Sr. Jhony Henrique da Silva, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com revogação da Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2014.


EDSON BOVO
Diretor Executivo


MOACYR ROSSETO
Diretor Financeiro

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2016; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 004/2016; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; **VIGÊNCIA:** 19/10/2016 até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou até 19/01/2017; **ASSINATURA:** 19/10/2016; **CONTRATO Nº:** 025/2016; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA; **VALOR:** R\$ 29.679,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2014; **OBJETO:** Supressão do SISTEMA DE BIBLIOTECA, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de tecnologia da informação para Gestão Pública, compreendendo licenças de uso de softwares, temporárias e não exclusivas, a prestação de serviços de planejamento, instalação, implantação e customização do sistema, migração de dados oriundos de sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do sistema; **ASSINATURA:** 24/10/2016; **CONTRATO Nº** 119/2014; **CONTRATADA:** CSM Central de Software Municipal Ltda; **VALOR A ESTORNAR:** R\$ 9.382,54.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2015; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite nº 004/2015; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de Gestão Previdenciária e Administrativa para o “FUPREBEN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul”; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **ASSINATURA:** 27/10/2016; **CONTRATO Nº** 097/2015; **CONTRATADA:** GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA; **VALOR:** R\$ 28.560,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2009; **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2009; **OBJETO:** Reajuste anual referente à outorga de concessão de uso a título precário de 01 (uma) área de 17,16 m², identificada como **Box 02**, destinada à lanchonete, localizada no Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, situado na Avenida Expressa Antônio Bolonha, n.º 400 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade, de propriedade do Município de Vargem Grande do Sul, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.887/09; **ASSINATURA:** 27/10/2016; **TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº** 001/2009; **CONCESSIONÁRIA:** Maria Dulce Frizzo - ME; **VALOR TOTAL DO TERMO REFERENTE AO REAJUSTE ANUAL:** R\$ 3.872,04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2009; **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2009; **OBJETO:** Reajuste anual referente à outorga de concessão de uso a título precário de 01 (uma) área de 18,51 m², identificada como **Box 04**, destinada à guichê de venda de passagens, localizada no Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, situado na Avenida Expressa Antônio Bolonha, n.º 400 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade, de propriedade do Município de Vargem Grande do Sul, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.887/09; **ASSINATURA:** 27/10/2016; **TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº** 002/2009; **CONCESSIONÁRIA:** Rápido D'Oeste Ltda; **VALOR TOTAL DO TERMO REFERENTE AO REAJUSTE ANUAL:** R\$ 1.892,04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2009; **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2009; **OBJETO:** Reajuste anual referente à outorga de concessão de uso a título precário de 01 (uma) área de 23,27 m², identificada como **Box 03**, destinada à guichê de vendas de passagens, localizada no Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, situado na Avenida Expressa Antônio Bolonha, n.º 400 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade, de propriedade do Município de Vargem Grande do Sul, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.887/09; **ASSINATURA:** 27/10/2016; **TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº** 003/2009; **CONCESSIONÁRIA:** Viação Santa Cruz Ltda; **VALOR TOTAL DO TERMO REFERENTE AO REAJUSTE ANUAL:** R\$ 2.378,64.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO SUL

3º TRIMESTRE 2016

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM A RECEITA ARRECADADA E A DESPESA LIQUIDADADA

Receita de Impostos e Transferências de Impostos:	43.155.263,86	
Aplicação mínima com total de recursos próprios	10.621.064,42	25,00%
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		
Total das despesas do Ensino	3.977.274,35	
(-) Rendimentos de aplicação financeira da conta LDB	29.355,61	
Total das despesas do ensino com recursos próprios	3.947.918,74	
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
Recursos do FUNDEB + rendimentos financeiros	11.353.970,68	
Aplicação mínima com total de recursos do FUNDEB	10.786.272,15	95,00%
Aplicação mínima c/Profissionais do Magistério em efetivo exercício	6.812.382,41	60,00%
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
Despesas c/Profissionais do Magistério: Mínimo 60%	8.920.290,28	78,57%
Demais Despesas: máximo 40%	2.600.510,60	22,90%
(-) Saldo do FUNDEB de 2015 aplicado ao corrente exercício 2016	210.766,96	
Total geral aplicado com recursos do FUNDEB	11.310.033,92	99,61%
(-) Rendimentos de aplicação financeira		
Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino	11.310.033,92	
Atendimento à aplicação mínima de 95,00%.		
APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: CAPUT DO ART. 212 DA CF		
Total das despesas do ensino com recursos próprios	3.947.918,74	
(+) Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino	6.704.027,35	
Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino	10.651.946,09	24,68%
(-) Parcela empenhada do ganho líquido (plus aplicado)		
(+) Pagamentos de Restos a Pagar após 31 de janeiro de 2015		
Aplicação no Ensino	10.651.946,09	24,68%

Vargem Grande do Sul, 30 setembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Prefeito

FABIANA FELISBERTO FARIA

Diretora de Educação

ELIANE APARECIDA CANELA

Contadora

ATOS DO LEGISLATIVO

LEIS

LEI N.º 4.043, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Projeto de Lei n.º 77/16

Iniciativa do Vereador Felipe Augusto Gadiani

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural de Vargem Grande do Sul, instituído pela Lei n.º 2.665, de 08/08/2006

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no Calendário Cultural de Vargem Grande do Sul, instituído pela Lei n.º 2.665, de 08 de agosto de 2006, o seguinte evento:

EVENTO	DATA
“Outubro Rosa”	mês de outubro de cada ano

Art.2º O evento denominado “Outubro Rosa”, tem como objetivo a conscientização das mulheres quanto a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama; motivando o desenvolvimento de ações diversas de prevenção da saúde feminina.

Art.3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

0025 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Out Serv Terc - P J DEPTO DE ADMIN

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.044, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Projeto de Lei n.º 78/16

Iniciativa do Vereador Felipe Augusto Gadiani

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural de Vargem Grande do Sul, instituído pela Lei n.º 2.665, de 08/08/2006

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no Calendário Cultural de Vargem Grande do Sul, instituído pela Lei n.º 2.665, de 08 de agosto de 2006, o seguinte evento:

EVENTO	DATA
“Novembro Azul”	mês de novembro de cada ano

Art.2º O evento denominado “Novembro Azul”, tem como objetivo a conscientização dos homens quanto a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata, o que poderá ser feito através de campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas para a detecção do câncer de próstata, entre outras doenças que acometem a população masculina.

Art.3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

0025 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Out Serv Terc - P J DEPTO DE ADMIN

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA

PORTARIA N.º 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Designa a substituição de servidor e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Srta.ELAINE CRISTINA PARCA, Auxiliar de Secretaria, para substituir a Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA MIRANDA, Chefe de Secretaria, afastada de suas atividades em razão de férias, no período de 13/10/2016 a 27/10/2016.

Art.2º A designada perceberá a diferença entre o vencimento de seu cargo e o cargo que estará substituindo no período supracitado, devendo retornar a seu cargo de origem após esse período de substituição, nos moldes da legislação aplicável.

Art.3º As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00-Venc.Vant.fixas-PCivil-Legislativo.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. Felipe Augusto Gadiani, **CONVIDA** toda **POPULAÇÃO** para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde a Comissão de Finanças e Orçamento estará discutindo o **ORÇAMENTO MUNICIPAL**, para o exercício de 2017, **Projeto de Lei N.º. 76/16**.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2016.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A realizar no dia: 27/10/2016

Horário: às 19:00h

Local: Câmara Municipal de VGSUL

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A realizar no dia: 10/11/2016

Horário: às 19:00h

Local: Câmara Municipal de VGSUL

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Presidente da Câmara Municipal

EU NÃO DEIXO A DENGUE ENTRAR AQUI!



” Furo ou guardo os pneus em local coberto.



” Limpo sempre a piscina e elimino a água parada de meu jardim.



” Retiro a água acumulada em vasos de plantas.



” Guardo garrafas, vasos e baldes vazios com a boca para baixo.



” Mantenho a caixa d'água sempre bem tampada e limpa.



Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde
Fone: (19) 3641-4420